

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Comeder Ltda, cadastrada no CNPJ: 03.347.228/0003-40

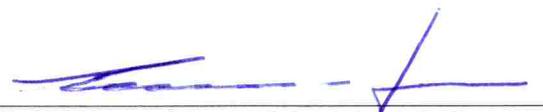
Nº DO CONTRATO: 011 de 30/06/2021

OBJETO: Fornecimento de material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 30 de Junho de 2021

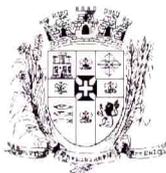


Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Eduardo de Lara



Contratada: Comeder Ltda
Francisco Andriello





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 011/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Comeder Ltda**, cadastrada no CNPJ: 03.347.228/0003-40 com sede à Rua Capitão Augusto Rollo nº 06- Centro, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Francisco Andriello**, viúvo, comerciante portador do RG 162.844-5 e do CPF 085.390.818-49, residente a Rua Vereador Loreno de Lima nº 233 – Guaricana, Município Iguape que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório, a contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos de alimentação e limpeza, para fornecimento de itens em quantidade e condições previstos no anexo I, parte integrante deste Contrato.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1. Convite nº 003/2021 e seus anexos;

2.1.2. Termo de Referência

2.1.3. Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

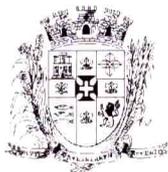
3.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021, independente da quantidade de material solicitado pela Câmara.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará mediante a apresentação de requisições da **CONTRATADA**, devidamente assinada por servidor designados pelo Presidente da Câmara.

4.2. A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, na sede da Câmara. sem qualquer custo adicional.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5. DO PREÇO

5.1. O valor unitário para efeito de controle e pagamento de cada item, será aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços exceto, nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto caso em que o preço citado poderá sofrer variação para mais ou para menos na mesma proporção;

5.3. A parte contratada que buscar a revisão, deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com as requisições da Câmara.

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças, diretamente na **CONTRATANTE**.

6.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

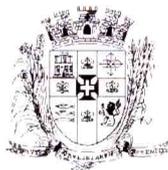
6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo mantê-los sempre em acordo com a sua proposta conforme normas determinadas no Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido produtos fora dos padrões exigidos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A não entrega de qualquer produtos requisitado no prazo de 07 (sete) dias após a entrega da requisição, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.2. O fornecimento dos produtos fora das características exigidas, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, sendo a desconformidade, considerada como o não fornecimento do mesmo.

9.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

9.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 43.216,57 (quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), para todos os efeitos legais e jurídicos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2017.

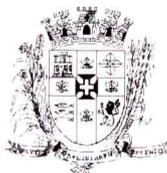
15. INDICAÇÃO DOS GESTORES

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela sr^a Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula, Diretora Administrativa e Financeira, que atuará como representante da **CONTRATANTE**.

16. DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



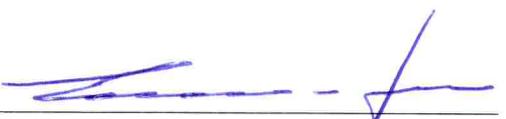


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

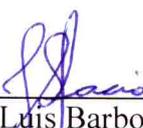
Iguape, 30 de Junho de 2021


Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Eduardo de Lara


Contratada: Comeder Ltda,
Francisco Andriello

Testemunhas:


Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula
RG 40.706.073-X


José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Gêneros alimentícios

Nº	PRODUTO	unidade	Valor unitário
01	AÇUCAR REFINADO	kilo	3,79
02	ADOÇANTE	Unidade 200ml	5,29
03	BISCOITO MAISENA	Pacote 400g	3,89
04	BISCOITO ROSQUINHA	unidade	4,25
05	BOLACHA ÁGUA E SAL	unidade	3,89
06	BOLACHA WAFER	unidade	2,10
07	CAFÉ EM PO TIPO 1	kilo	22,00
08	CHÁ MATE	Unidade 250g	3,79
09	MARGARINA	Unidade 500g	5,98
10	SUCO CONCENTRADO 500ML	unidade	6,95

